

LEI ORDINÁRIA Nº. 1.879 DE 30 DE JUNHO DE 2025.**PUBLICADO EM:**30 / 06 / 2025

PAÇO MUNICIPAL



RESPONSÁVEL

"Altera a redação dos artigos 3º e 5º e 6º da Lei Municipal nº 1.734, de 03 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a gratificação de exercício de atividade especial no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 3º e 5º da Lei Municipal nº 1.734, de 03 de fevereiro de 2023, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

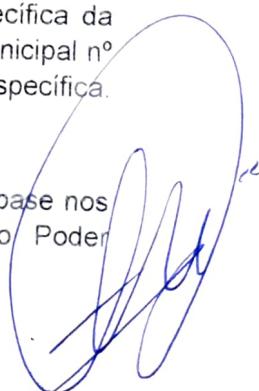
Art. 3º A gratificação prevista nesta Lei é inacumulável com quaisquer outras gratificações ou adicionais de função, exceto com o adicional por tempo de serviço (quinquênio) e com a gratificação natalina (13º salário), os quais possuem natureza distinta e autônoma.

Art. 5º As gratificações previstas nesta Lei têm natureza transitória e não se incorporarão ao vencimento ou à remuneração do servidor, nos termos do art. 66 da Lei Municipal nº 1.040/2000, e não servirá de base de cálculo de outras vantagens pecuniárias.

§1º – As referidas gratificações serão computadas exclusivamente para o cálculo proporcional do décimo terceiro salário e, no caso de férias indenizadas, apenas quando o servidor estiver em efetivo exercício da função.

§2º – O valor da gratificação será fixado por norma específica da Câmara Municipal, conforme estabelece o art. 67 da Lei Municipal nº 1.040/2000, e somente poderá ser alterado por meio de lei específica.

§3º – É vedado o reajuste automático da gratificação com base nos reajustes gerais concedidos aos servidores efetivos do Poder



Legislativo, em observância ao art. 37, inciso XIII, da Constituição Federal.

§4º. O valor da gratificação, quando somado às demais parcelas remuneratórias percebidas pelo servidor, não poderá exceder o limite remuneratório estabelecido no art. 47 da Lei Municipal nº 1.040/2000.

Art. 2º - Fica alterado o texto do artigo 6º do referido PL, passando a contar com a seguinte redação:

Art. 6º. O servidor designado para o exercício de função gratificada somente fará jus à respectiva gratificação enquanto permanecer no efetivo desempenho das atribuições que lhe são inerentes, cessando o pagamento nos casos de afastamento, licença, exoneração, impedimento legal ou motivo de força maior.

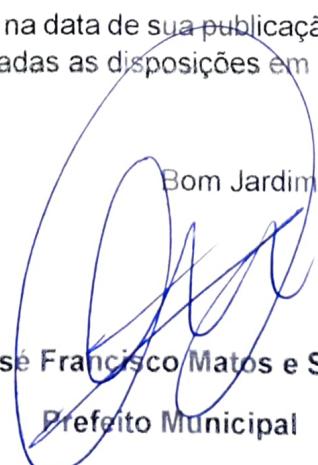
§1º – Excepciona-se do disposto no caput o afastamento decorrente de licença médica de até 15 (quinze) dias consecutivos, desde que devidamente comprovada por atestado médico homologado pela Administração, hipótese em que o servidor continuará percebendo a gratificação.

§2º – Em casos de afastamento por período superior a 15 (quinze) dias, o pagamento da gratificação será suspenso a partir do 16º (décimo sexto) dia.

§3º – O pagamento da gratificação será mantido em caso de ausência justificada, desde que previamente autorizada pelo Presidente da Câmara.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 1º de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jardim de Minas, 30 de junho de 2025.


José Francisco Matos e Silva

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

30 / 06 / 2025

PAÇO MUNICIPAL



RESPONSÁVEL